



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PARECER TÉCNICO Nº 115/2021-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 05.10.21, pelas JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multas cominatórias nos valores de:

- a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo não envio, até 20.08.21, do documento **BOL. VOTO AGO/2019**, comunicada por meio OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº102/21, de 02.09.21 (1361222);
- b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo não envio, até 20.08.21, do documento **EDITAL AGO/2019**, comunicada por meio OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº115/21, de 02.09.21 (1361223);
- c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo atraso de 214 (duzentos e quatorze) dias, limitado a 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 15 da Instrução CVM nº 608/19 (em vigor à época da emissão do ofício), no envio do documento **FORM.REFERÊNCIA/2020**, comunicada por meio OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº155/21, de 02.09.21 (1361224);
- d) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo não envio, até 20.08.21, do documento **MAPA ESCRIT AGO/2019**, comunicada por meio OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº210/21, de 02.09.21 (1361225);
- e) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo não envio, até 20.08.21, do documento **MPA CON. VOTO AGO/2019**, comunicada por meio OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº217/21, de 02.09.21 (1361226);
- f) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo não envio, até 20.08.21, do documento **MPA FIN DET AGO/2019**, comunicada por meio OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº229/21, de 02.09.21 (1361227); e
- g) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo não envio, até 20.08.21, do documento **PROP.CON.AD.AGO/2019**, comunicada por meio OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº231/21, de 02.09.21 (1361228).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (1361220):

a) “considerando o prazo para apresentação do recurso, na forma do Artigo 16 da Instrução CVM n.º 608/19, bem como a data da intimação da Companhia do teor dos Ofícios, o prazo para apresentação do presente Recurso expira-se em 4 de outubro de 2021 sendo, portanto, tempestiva sua apresentação nesta data”;

b) “por meio dos Ofícios, a SEP comunica acerca da aplicação de multa cominatória em razão do atraso no envio de determinadas informações periódicas da Companhia, a saber:

(i) formulário de referência referente ao exercício social de 2020 (‘Formulário de Referência 2020’);

(ii) mapa sintético das instruções de voto dos acionistas compiladas pelo

escriturador referente à assembleia geral ordinária referente ao exercício social de 2019 ('AGO 2019' e 'Mapa Sintético da AGO 2019');

(iii) mapa de votação sintético consolidando os votos proferidos a distância referente à AGO 2019 ('Mapa Sintético Consolidado da AGO 2019'),

(iv) mapa final de votação detalhado referente à AGO 2019 ('Mapa Final da AGO 2019');

(v) proposta da administração sobre os temas a serem deliberados na AGO 2019 ('Proposta de Administração da AGO 2019');

(vi) boletim de voto a distância ('Boletim de Voto a Distância da AGO 2019'); e

(vii) edital de convocação da AGO 2019 ('Edital de Convocação da AGO 2019' e, em conjunto com o Mapa Sintético da AGO 2019, Mapa Sintético Consolidado da AGO 2019, Mapa Sintético Consolidado da AGO 2019, Mapa Final da AGO 2019, Proposta da Administração da AGO 2019 e Boletim de Voto a Distância da AGO 2019, os 'Documentos AGO 2019' que, em conjunto com o Formulário de Referência 2020, os 'Documentos');

c) "apresentaremos abaixo a V.Sas. as razões operacionais pelas quais os Documentos não foram tempestivamente divulgados";

d) "a Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro e foi fundada pelo Engenheiro João Machado Fortes em 10 de outubro de 1950, utilizando sua denominação atual desde 17 de setembro de 1973. A Companhia tem como principais atividades o desenvolvimento, promoção, incorporação e construção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, a alienação e aquisição de imóveis, locação e administração de imóveis próprios, a prestação de quaisquer serviços relacionados ao mercado imobiliário e à construção civil";

e) "seu registro de companhia aberta foi, inicialmente, obtido em julho de 1977 junto à então criada CVM";

f) "após décadas se consolidando como uma das mais tradicionais e respeitadas empresas do setor imobiliário, em 2006, a Companhia realizou uma reestruturação societária visando à modernização de sua gestão e à adequação de sua governança às exigências do mercado de capitais";

g) "em 31 de julho de 2007, por meio de oferta pública para aquisição de controle acionário, a Sociedade Brasileira de Organização e Participações Ltda. assumiu o controle da Companhia";

h) "em 23 de agosto de 2007, logo após a mudança do seu controlador, a Companhia promoveu alterações significativas, em diversos aspectos, em sua estrutura administrativa, incluindo a completa reforma do seu Estatuto Social, para adoção das melhores práticas de governança corporativa";

i) "desde então, a Companhia vinha cumprindo suas obrigações, até que no ano de 2018, em meio a mudanças das regras que regem um tema que lhe é particularmente sensível - os distratos de contratos de compra e venda de imóveis - a Companhia viu-se diante da necessidade de republicar balanços e, desde então, vem se esforçando para fazer a divulgação de todas as suas informações periódicas da maneira mais correta e transparente possível, como será demonstrado abaixo";

j) "de início, cabe esclarecer que o atraso na entrega dos Documentos não decorreu de negligência ou desídia por parte da administração da Companhia";

k) "na realidade, o atraso na divulgação dos Documentos é resultado de uma série de fatores, sendo o primeiro deles a necessidade de reapresentação das

demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social de 2018 ('DFs 2018');

l) "após 1 ano tendo a BDO RCS Auditores Independentes ('BDO') como seus auditores externos, a Companhia contratou, em 14 de junho de 2019, a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ('PwC') para a prestação de serviços de auditoria independente";

m) "ao iniciar seus trabalhos de auditoria independente, a PwC constatou a necessidade contábil de refazimento, consolidação de ajustes e republicação das DFs 2018, para a sua adequação às práticas e políticas contábeis vigentes";

n) "tal adequação tornou-se necessária, principalmente, (i) em virtude das mudanças impostas à contabilidade da Companhia pela entrada em vigor do Pronunciamento Técnico CPC n.º 47 (IFRS 15), aprovado pela Deliberação CVM n.º 762/2016 e pelo Ofício-Circular CVM/SNC/SEP n.º 2/2018, de 12 de dezembro de 2018, aplicável aos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018 ('CPC 47'), bem como (ii) em razão de ajustes necessários às provisões e saldos apurados pela contabilidade da Companhia quanto ao pagamento de imposto territorial urbano - IPTU, contingências, créditos de liquidação duvidosa e indenizações a pagar";

o) "o CPC47 impôs às sociedades brasileiras atuantes no segmento de incorporação e construção de empreendimentos imobiliários, tais como a Companhia, a obrigação de criar e contabilizar provisões decorrentes dos efeitos, à conta de resultados e/ou receita, de potencial rescisão de contratos de compra e venda de imóveis (principal atividade da Companhia), com a devolução de parcela do valor pago pelo promitente comprador";

p) "nesse sentido, após uma série de discussões com a BDO e a PwC sobre necessidade da republicação e escopo da contratação, a Companhia contratou a BDO para refazer a auditoria das DFs 2018, contemplando os ajustes necessários";

q) "após a assinatura da proposta de trabalho pela Companhia, a BDO iniciou seus trabalhos e apresentou diversas solicitações, inicialmente relacionadas a assuntos da reapresentação das DFs 2018, mas que abordavam temas que iam além dos pontos da representação e do escopo inicial para o qual a BDO foi contratada";

r) "durante os meses seguintes à contratação da BDO, diversos documentos e informações foram solicitados e apresentados pela administração da Companhia. O processo mostrou-se extremamente complexo e protraído, à medida em que a cada vez que as solicitações eram atendidas, inúmeros documentos e informações adicionais eram solicitados, tanto referentes a assuntos de representação quanto a outros assuntos já abordados pela BDO quando realizou a auditoria das DFs 2018. Tais solicitações complementares, naturalmente, impactaram o andamento dos trabalhos e o cronograma planejado para apresentação dos Documentos";

s) "não obstante, os administradores da Companhia continuaram diligentemente atendendo às solicitações da BDO, sempre no intuito de viabilizar a finalização das DFs 2018 para sua reapresentação e cumprimento dos prazos regulatórios";

t) "as dificuldades vivenciadas para obtenção dos documentos e informações solicitados decorreram do fato de que, em grande parte, não só órgãos internos da Companhia precisaram ser envolvidos, mas também colaboradores externos e documentos a serem obtidos junto a tribunais em relação a processos que, muitas vezes, encontravam-se indisponíveis nos cartórios e demandaram enorme esforço junto aos tribunais para serem obtidos. Cópias de contratos e distratos, bem como decisões judiciais referentes a todo o seu estoque de ativos imobiliários comercializados durante os exercícios sociais de 2017 e de 2018 precisaram ser

apresentados, para que, assim, fossem reestimados os efeitos econômicos e contábeis nas finanças da Companhia decorrentes do CPC 47”;

u) “entre o final de 2019 e início de 2020, a administração da Companhia continuou trabalhando junto à BDO para finalizar o processo de republicação das DFs 2018. Mas, novamente, informações adicionais foram sendo requeridas à medida em que a administração da Companhia realizava os ajustes solicitados pela BDO”;

v) “essas interações continuaram nos meses seguintes, com reiteradas solicitações adicionais sempre que a administração da Companhia cumpria o que havia sido solicitado. Em muitas vezes, as novas solicitações sequer eram diretamente relacionadas aos temas tratados até então, sempre sob o pretexto de que tais averiguações eram imprescindíveis para a reapresentação das DFs 2018”;

w) “no entanto, não bastasse as dificuldades já enfrentadas para revisão das DFs 2018, eventos subsequentes trouxeram desafios ainda maiores e, conseqüentemente, impactaram também o trabalho em curso para revisão das demonstrações financeiras da Companhia”;

x) “a situação financeira da Companhia vinha se deteriorando desde meados de 2019, até que, com o agravamento provocado pela pandemia do covid-19, a administração da Companhia, em tentativa de equacionar suas obrigações, não viu outra alternativa senão apresentar pedido de recuperação judicial, o qual foi distribuído para a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e teve seu processamento deferido em 11 de maio de 2020 (‘Recuperação Judicial’)”;

y) “como se pode imaginar, a crise financeira que a Companhia atravessa levou à redução de seu *staff*, além de trazer carga adicional de trabalho operacional à administração da Companhia, que está empenhada na sobrevivência e continuidade dos negócios

z) “já afetada pela redução de seu pessoal, a Companhia sofreu novo golpe com a pandemia do covid-19. As inúmeras dificuldades de todas as ordens acarretadas por tal catástrofe global dificultaram ainda mais a conclusão do trabalho de ajuste das DFs 2018”;

aa) “diante de tal situação, a própria CVM adotou uma série medidas urgentes, de forma proativa e certa, através das Deliberações CVM 862/20, 849/20, 848/20, prorrogando diversos prazos regulatórios, diante da simples impossibilidade de seu cumprimento nas atuais circunstâncias”;

bb) “a SEP, por sua vez, destacou no Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2020, de 10 de março de 2020, *‘a importância de as Companhias Abertas e seus Auditores Independentes considerarem cuidadosamente os impactos do COVID19 em seus negócios e reportarem nas demonstrações financeiras os principais riscos e incertezas advindos dessa análise, observadas as normas contábeis e de auditoria aplicáveis’*”;

cc) “diante dos acontecimentos, por força do Pronunciamento Técnico CPC n.º 24, aprovado pela Deliberação CVM n.º 539/2009 (‘CPC 24’), os efeitos da Recuperação Judicial e da pandemia do covid-19 também demandaram novos ajustes nas contas e demonstrações financeiras da Companhia. Isso fez com que, ainda nos meses seguintes ao pedido de Recuperação Judicial da Companhia, a BDO realizasse novas solicitações de documentos e informações para endereçar esses eventos subsequentes”;

dd) “naturalmente, apenas após a finalização dos trabalhos de ajuste e adequação

nas DFs 2018 pela BDO, é que a PwC poderia revisar e auditar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social de 2019 ('DFs 2019'). Ou seja, o atraso gerado pela revisão e adequação das DFs 2018 teve um efeito em cascata que atrasou a elaboração e revisão dos Documentos AGO 2019, impossibilitando a convocação tempestiva da AGO 2019";

ee) "dessa forma, não há de se falar em penalidade pela não apresentação tempestiva dos Documentos AGO 2019, uma vez que a AGO 2019 sequer chegou a ser convocada";

ff) "assim, não ocorreu atraso injustificado, tendo a não convocação da AGO 2019 decorrido de culpa exclusiva de terceiro. Atraso esse que, além de não ter sido sequer causado pela administração, não prejudicou em nada nenhum dos acionistas, o que teria ocorrido caso a administração da Companhia, que atravessa a Recuperação Judicial, tivesse convocado a AGO 2019 sem ter finalizado as DFs 2019";

gg) "não obstante, tão logo a administração da Companhia recebeu as DFs 2019 auditadas, foi convocada para o dia 30 de abril de 2021 a assembleia geral ordinária referente ao exercício social de 2020 ('AGO 2020') que, além das matérias referentes ao exercício em questão, deliberou sobre as matérias que deveriam ter sido objeto da AGO 2019";

hh) "assim, as matérias da AGO 2019 foram objeto da AGO 2020, cujos atos e datas de apresentação estão dispostos na tabela abaixo:

Documento	Data de Apresentação
Mapa final de votação detalhado	5 de maio de 2021
Ata	3 de maio de 2021
Mapa final de votação sintético	30 de abril de 2021
Mapa consolidado de voto a distância	29 de abril de 2021
Mapa do escriturador	28 de abril de 2021
Edital de convocação	14 de abril de 2021
Proposta da administração	31 de março de 2021
Boletim de voto a distância	31 de março de 2021

ii) "o Formulário de Referência 2020, da mesma sorte, teve sua entrega prejudicada também em razão dos fatos acima narrados, pois a administração da Companhia não tinha, até então, as informações financeiras referentes ao

exercício social de 2019 necessárias para que tal documento fosse corretamente elaborado”;

jj) “nesse sentido, cumpre destacar que o formulário de referência do exercício social de 2019 (‘Formulário de Referência 2019’) foi atualizado, ao longo dos anos de 2020 e 2021, de acordo com a ocorrência de fatos sobre os quais a administração da Companhia teve ciência. Foi o que ocorreu, por exemplo, nas atualizações enviadas à CVM em (i) 12 de maio de 2020, para alteração dos membros da Diretoria; (ii) 27 de maio de 2020, para ajustar o item 6.5 a fim de adequá-lo considerando o início da Recuperação Judicial, (iii) 25 de janeiro de 2021, para ajustes na identificação e remuneração dos auditores e (iv) 2 de fevereiro de 2021, para alteração do item 12.5/6, relacionado à composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal”;

kk) “ressalta-se, ainda, que, estando a Companhia em processo de recuperação judicial, nos termos do parágrafo único do Artigo 36 da ICVM 480/09, subsistia a ela tão somente o dever de entregar o formulário de referência preenchido com as seções 1, 4, 10e 13 e com os itens 12.5, 12.7, 15.1 e 15.2, até a entrega em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação”;

ll) “assim, considerando a completude do Formulário de Referência 2019, este foi atualizado nas seções cabíveis ao longo dos meses de 2020 e 2021 até a publicação do Formulário de Referência 2020”;

mm) “ademais, para que se tenha uma correta dimensão da dificuldade e magnitude do trabalho feito pela administração da Companhia junto à BDO, foram fornecidos pela administração da Companhia mais de 4.500 documentos, referentes a mais de 2.000 operações imobiliárias cujos efeitos econômicos e financeiros devem ser refeitos e corretamente estimados e contabilizados nas DFs 2018”;

nn) “diante dos fatos acima narrados, busca-se deixar claro que o atraso na disponibilização e entrega dos Documentos não decorreu da desídia da administração da Companhia, ou tampouco de sua inércia. Pelo contrário – o trabalho incessante foi tratado com a máxima prioridade pela administração da Companhia. A administração da Companhia busca, e buscou desde o início, assegurar que as informações divulgadas atenderão a todos os requisitos técnicos aplicáveis para assegurar a transparência junto a essa r. CVM, aos seus acionistas e ao mercado em geral”;

oo) “em conclusão, a atuação do Conselho de Administração na fiscalização dos trabalhos realizados pela Diretoria junto à BDO para viabilizar a reapresentação das DFs 2018 e demais ajustes à contabilidade da Companhia, foi sempre no sentido de fazer com que as informações fornecidas ao mercado retratassem fielmente a situação patrimonial e financeira da Companhia”;

pp) “importante mencionar que o atraso na entrega dos Documentos não foi objeto de reclamação por parte de nenhum acionista da Companhia que, inclusive, apresenta baixíssimo percentual de ações em circulação. Isso, certamente, é indicador do ínfimo potencial de dano aos acionistas da Companhia ou ao mercado como um todo”;

qq) “à luz do que foi exposto, acreditamos restar demonstrado que a administração da Companhia atuou diligentemente para solução de um problema causado pela necessidade de refazimento dos trabalhos do auditor externo da Companhia, tendo apresentado os Documentos com a maior brevidade possível”;

rr) “dessa forma, espera-se que o acolhimento do presente recurso para reversão das multas cominatórias impostas pela SEP à Companhia, nos termos dos Ofícios”.

Entendimento

3. Inicialmente, cabe ressaltar que:

a) considero o presente recurso tempestivo, tendo em vista que, apesar de ter conseguido enviar o recurso pelo Sistema apenas em 05.10.21 (1402174), a Companhia encaminhou e-mail ao suporte externo da CVM, em 01.10.21, relatando problemas para protocolar o documento (1402949). Os Ofícios CVM/SEP/MC/ Nº155/21, Nº210/21, Nº 217/21, Nº 229/21 e Nº 231/21 foram recebidos, pela Companhia, em 23.09.21 e o Nº 102/21 e o Nº115/21, em 27.09.21 (1402173);

b) a eventual apuração de responsabilidades pela realização da assembleia geral ordinária fora do prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404/76 **não** é objeto deste processo.

FORM.REFERÊNCIA/2020

4. Nos termos do § 1º do art. 24 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve entregar o **FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA** atualizado, anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

5. Cabe destacar que:

a) a Deliberação CVM nº 849/20 prorrogou por 2 meses o prazo para entrega do Formulário de Referência;

b) **não** há, na legislação e normas vigentes, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar fora do prazo previsto o Formulário de Referência, ainda que, segundo a Recorrente: (i) “a situação financeira da Companhia se deteriorasse “desde meados de 2019, até que, com o agravamento provocado pela pandemia do covid-19, a administração da Companhia, em tentativa de equacionar suas obrigações”, não tenha visto “outra alternativa senão apresentar pedido de recuperação judicial”; (ii) a crise financeira tenha levado à redução de seu *staff*; (iii) o atraso: (a) tenha sido resultado “de uma série de fatores, sendo o primeiro deles a necessidade de reapresentação das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social de 2018”; (ii) não tenha decorrido “da desídia da administração da Companhia, ou tampouco de sua inércia”; (iii) não tenha sido “objeto de reclamação por parte de nenhum acionista da Companhia”; (iv) a administração da Companhia não tenha tido, até então, “as informações financeiras referentes ao exercício social de 2019 necessárias para que tal documento fosse corretamente elaborado”; e

c) **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76), com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76).

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 608/19 (em vigor à época da emissão do ofício pela CVM), tendo em vista que a JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL encaminhou o Formulário de Referência 2020 apenas em **01.03.21** (1402964).

BOL. VOTO AGO/2019

7. Nos termos do art. 21, inciso XIII, da Instrução CVM nº480/09, e do

art. 9, inciso VI, da Instrução CVM nº 481/09, a Companhia deve fornecer até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, o **boletim de voto a distância (BOL. VOTO AGO)** a que se refere o art. 21-F.

PROP.CON.AD.AGO/2019

8. O documento **Proposta da Administração para a Assembleia Geral Ordinária (PROP.CON.AD.AGO)**, nos termos do artigo 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09 combinado com o art. 133, inciso V, da Lei 6.404/76 e com o disposto nos arts. 9º, 10 e 12 da Instrução CVM nº 481/09, quando aplicáveis, deve ser entregue até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária.

EDITAL AGO/2019

9. O documento **Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária (EDITAL AGO)**, nos termos do art. 21, inciso VII, da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização da assembleia geral ordinária ou no mesmo dia de sua publicação, o que ocorrer primeiro.

MAPA ESCRIT AGO/2019

10. O Art. 21-T dispõe que:

“ O escriturador deve:

I - compilar as instruções de voto que recebeu dos acionistas com aquelas vindas do depositário central, fazendo as conciliações necessárias e rejeitando as instruções de voto conflitantes, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 21-S; e

II - até 48 horas antes da data de realização da assembleia, encaminhar à companhia:

a) o mapa analítico das instruções de voto dos acionistas, identificados por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, junto com o extrato de posição acionária; e

b) o mapa sintético das instruções de voto dos acionistas, identificando quantas aprovações, rejeições ou abstenções recebeu cada matéria deliberada e quantos votos recebeu cada candidato ou chapa.

III - até 48 horas antes da assembleia geral, informar ao acionista que não tenha suas ações depositadas junto ao depositário central a rejeição de sua instrução de voto por conta das conciliações prevista no inciso I”.

11. Nos termos do art. 21, inciso XV, da Instrução CVM nº480/09, e do art. 21-T, § 2º, da Instrução CVM nº 481/09, a Companhia deve divulgar, por meio de sistema eletrônico na página da CVM e na página da própria Companhia, o Mapa Sintético de Votação de que trata o inciso II (**Mapa Escriturador - MAPA ESCRIT**) tão logo o receba.

MPA CON. VOTO AGO/2019

12. Nos termos do art. 21, inciso XVI, da Instrução CVM nº480/09, e do art. 21-W, §3º da Instrução CVM nº 481/09, a Companhia deve entregar, na véspera da data da realização da assembleia geral, o documento **Mapa Consolidado de Voto a Distância AGO (MPA CON. VOTO AGO)**, conforme indicado nos mapas dos incisos I e II do caput do art. 21-W, de acordo com as posições acionárias fornecidas pelo escriturador.

MPA FIN DET AGO/2019

13. Nos termos do art. 21, inciso XVIII, da Instrução CVM nº480/09, e

do art. 21-W, §6º, Inciso II, da Instrução CVM nº 481/09, a Companhia deve entregar o **Mapa Final de Votação Detalhado (MPA FIN DET AGO)**, em até 7 (sete) dias úteis após a data da realização da assembleia, consolidando os votos proferidos a distância e os votos proferidos presencialmente, conforme computados na assembleia, contendo os 5 primeiros números da inscrição do acionista no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o voto por ele proferido em relação a cada matéria, e a informação sobre a posição acionária.

14. Cabe destacar que o art. 1º da Medida Provisória nº 931/20 dispõe que “a sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o [art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social”.

15. No presente caso: (i) a Companhia realizou a AGO para deliberar as contas de 2019 apenas em **30.04.21**, junto com a AGO para deliberar as contas de 2020; e (ii) entregou os documentos relacionados à assembleia dentro do prazo previsto, conforme quadro abaixo:

Documentos	Datas de Envio	Protocolos
BOL. VOTO AGO/2019	31.03.21	1402958
PROP.CON.AD.AGO/2019	31.03.21	1402959
EDITAL AGO/2019	14.04.21	1402960
MAPA ESCRIT. AGO/2019	28.04.21	1402961
MPA CON.VOTO AGO/2019	29.04.21	1402962
MPA FIN DET AGO/2019	05.05.21	1402963

16. Assim sendo, sugiro, com relação aos documentos **Boletim de Voto a Distância, Proposta do Conselho de Administração, Edital de Convocação, Mapa do Escriturador, Mapa Consolidado de Voto a Distância e Mapa Final de Votação Detalhado**, todos para a AGO referente ao exercício social findo em 31.12.19, o deferimento do recurso apresentado, bem como o envio de Ofício à Companhia comunicando a anulação das multas, quando do retorno deste Processo após apreciação, pelo Colegiado, do recurso relacionado ao Formulário de Referência 2020 (vide parágrafos 4 a 7).

Isto posto, com relação ao Formulário de Referência 2020 (**FORM.REFERÊNCIA/2020**), sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado

pela JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelo que sugiro encaminhar o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 18 da Resolução CVM nº 47/21.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Assistente I

Ao SGE, de acordo com a manifestação da assistente,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Assistente I**, em 03/02/2022, às 17:42, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 03/02/2022, às 17:51, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 03/02/2022, às 20:41, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1402965** e o código CRC **A02544CB**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1402965** and the "Código CRC" **A02544CB**.*